



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

Diretoria de Relações com Investidores

FATO RELEVANTE – ENTENDIMENTO SEST SOBRE DEPENDÊNCIA DA TELEBRAS

Brasília, 17 de dezembro - A Telecomunicações Brasileiras S.A. (“Telebras” ou “Companhia”) (B3: TELB3 & TELB4), em seguimento aos fatos relevantes divulgados nos dias 8 e 15 de agosto e 26 de setembro de 2019, informa ter recebido o Ofício nº 45205/2019/DIDOC/GABEX/SEXEC/MCTIC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o qual encaminha manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais consolidando o posicionamento do Ministério da Economia sobre o fechamento de capital da Telebras nos seguintes termos:

29. De acordo com o art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considera-se estatal dependente “*a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária*”. Dessa maneira, as estatais federais dependentes não geram recursos suficientes para financiar suas despesas, sendo o déficit coberto com o auxílio financeiro da União.

30. Segundo o art. 18 da Lei nº 4.320/1964, “*a cobertura dos déficits de manutenção das empresas estatais (...) far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União*”. Tais subvenções econômicas deverão, conforme Pronunciamento Técnico CPC 07, ser reconhecidas como receitas no período em que forem recebidas.

31. Assim, ao serem reconhecidas como receita da companhia, as subvenções da União acabarão por beneficiar o resultado global da empresa, o que afetará, após destinação do resultado, o seu patrimônio líquido, beneficiando, na proporção de suas participações societárias, todos os acionistas. Destarte, caso a empresa possua sócios minoritários e estes não aportem recursos proporcionais às suas respectivas participações, estar-se-á diante de uma transferência de renda da União para aqueles que, quando da distribuição dos resultados aos acionistas, serão remunerados com os frutos das receitas originadas pelas subvenções da União.

32. A penalização para a União é ainda mais gravosa na medida em que as rendas provenientes de dividendos não são tributadas pelo imposto de renda retido na fonte e não integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, na forma do art. 10 da Lei nº 9.249/95. Portanto, os eventuais rendimentos de dividendos recebidos pelos acionistas minoritários na hipótese acima descrita, além de gerados em parte pelas subvenções da União, comporão renda não sujeita a tributação dessa natureza, tomando essa indesejada transferência de renda da União para os sócios minoritários ainda mais prejudicial ao interesse público.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1

Diretoria de Relações com Investidores

33. Dessa forma, sob pena de transferir recursos públicos, indiretamente para acionistas minoritários, entende-se aparentemente incompatível, quando caracterizada a situação de dependência da Telebra, a permanência do capital em negociação na Bolsa de Valores (atualmente, 3,47% das ações). No mesmo sentido, também é aparentemente incompatível a manutenção, no atual quadro societário da Telebras, da FINEP (6,51%), do Banco Cruzeiro do Sul (2,29%) e do Sr. Paulo Almeida Nobre (0,43%).

34. Pelas razões expostas, entende-se relevante avaliar a procedência ao fechamento de capital da Telebras, por meio de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA), inclusive dos sócios minoritários citados no parágrafo acima. Até que se conclua a eventual oferta, é prudente que se avalie método adequado para transferir recursos da União destinados à manutenção das atividades da companhia, de forma a evitar que haja transferência indevida de renda para os acionistas minoritários. Tais preocupações se fazem ainda maiores em decorrência de a empresa ter sido incluída, para estudos, no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

A Telebras reitera, conforme divulgado por meio de fato relevante em 15 de agosto, que encaminhou carta ao Tribunal de Contas da União (TCU) ponderando os critérios adotados para enquadramento como empresa estatal dependente, o procedimento adotado para referido enquadramento e o curto lapso temporal para inclusão da Telebras nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União para o exercício de 2020. Até o momento não houve posicionamento do TCU sobre os argumentos de mérito apontados pela Telebras.

Conforme também divulgado por meio de fato relevante em 26 de setembro de 2019, o Conselho de Administração da Telebras deliberou consultar seu acionista controlador, a União, acerca de eventual intenção de fechar o capital da companhia. Referida consulta foi efetivada, mas não houve resposta até o momento.

A Telebras manterá informados seus acionistas, o mercado e o público em geral acerca do fato acima relatado.

WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR

Presidente e Diretor de Relações com Investidores